



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1665/2024

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências

O povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Abre Campo/MG a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude.

- I. promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- II. divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil;

§ 1º. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da (juventude).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Abre Campo /MG, 17 de Dezembro de 2024.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira

Prefeito Municipal